



AUTÓGRAFO Nº 185/2020
Projeto de Lei nº 165/2020
Autoria da Comissão de Transparência

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS ESTUDOS, PARECERES E OUTROS DOCUMENTOS QUE EMBASAM PROJETOS DE LEI E PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º No processo de elaboração de projetos de lei ordinária ou complementar de iniciativa do Poder Executivo estabelecidos no artigo 2º da presente lei, e antes de seu envio à Câmara Municipal, a Prefeitura de Ribeirão Preto deverá publicar no Portal de Transparência os estudos, sugestões, pareceres e documentos que embasaram a formulação do respectivo projeto, incluindo, obrigatoriamente, no que for pertinente à matéria:

I - Pareceres, relatórios e atas de reunião dos comitês e grupos técnicos constituídos para a sua elaboração;

II - Íntegra de estudos de impacto econômico e financeiro formulados internamente ou por terceiros, por meio de contratação ou convênio, que auxiliaram na elaboração;

III - Planejamento individual formulado por secretarias e órgãos da administração indireta, com as principais ações, projetos e demandas orçamentárias;

IV - Atas de todas as audiências públicas realizadas;

V - Análise de todas as sugestões formuladas pela sociedade civil nas audiências públicas ou consultas públicas realizadas, constando a justificativa individualizada para o seu acolhimento ou não.

Parágrafo único. Em caso de realização de audiência pública de caráter obrigatório, os incisos I, II e III deverão estar disponíveis em no mínimo três dias úteis antes da mesma.

Art. 2º Ficam submetidas às obrigadoriedades do Art. 1º, no que couber, projetos de lei ou projetos de lei complementar de iniciativa do Poder Executivo relacionados a:

I - Plano Plurianual (PPA);

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III - Lei Orçamentária Anual (LOA);



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

IV - Plano Diretor e suas leis complementares;

V - Planos Municipais;

VI - Reajuste, aumento ou reposição anual do funcionalismo público;

VII - Alteração na Planta Genérica de Valores (PGV);


VIII - Criação ou extinção de órgãos da administração indireta, em especial autarquias, fundações e empresas públicas;

IX - Alterações no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);

X - Concessão de serviço público.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ribeirão Preto, 18 de dezembro de 2020.



LINCOLN FERNANDES
Presidente